



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 41/2017-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 07.03.17, pela MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A., registrada na categoria B desde 04.09.12, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo atraso de 88 (oitenta e oito) dias, limitado a 60 (sessenta) dias nos termos do art. 14 da Instrução CVM nº 452/07, no envio do documento **DFP/2015**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº377/16, 11.11.16 (0240079).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (0240077):

- a) “durante o exercício de 2015, a Companhia identificou que o reconhecimento inicial dos Direitos de Créditos Autônomos e das Debêntures Subordinadas sofreram erroneamente um descasamento das amortizações das debêntures subordinadas, devido à utilização dos valores arrecadados com as debêntures de 3ª e 4ª emissão para amortização das debêntures subordinadas (2ª emissão)”;
- b) “consequentemente, os custos relacionados ao valor justo no reconhecimento inicial nas contas do ativo e passivo e o *impairment*, que não foram reconhecidos tempestivamente, serão devidamente lançados, impactando diretamente nos resultados dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 (anexo I) e nas demonstrações financeiras, conforme tabelas abaixo”;

DESCRIÇÃO	2012	2013	2014
Resultado Apresentado	47.111	40.148	311.561
Ajustes a valor justo:			
Direitos de crédito autônomo	87.012	152.869	129.748
Debêntures subordinadas	(55.498)	(43.823)	(111.367)
Resultado de ajustes a valor justo	31.514	109.046	18.381
Impairment	(81.046)	(175.468)	(146.745)
Total impacto no resultado	(49.532)	(66.422)	(128.364)

RESULTADO AJUSTADO	(2.421)	(26.274)	183.197

c) “a MGI, por meio de sua equipe, elaborou os cálculos referentes ao custo amortizado – da 2ª emissão de Debêntures e Carteira de Direito de Crédito Autônomo, da perda do valor recuperável e do valor justo da carteira de Direito Creditório e a precificação das Opções Flexíveis de Compra e Venda das ações da Cemig, e apresentou sob a forma de Memorando para a análise e validação junto a KPMG”;

d) “diante da complexidade do assunto, a MGI decidiu contratar a Andrade Silva Advogados para emitir parecer sobre as repercussões societárias e fiscais referentes aos ajustes a valor justo, *impairment*, aumento de capital, distribuição indevida de dividendos e juros sobre capital próprio”;

e) “em síntese, o parecer da Andrade Silva concluiu pelos seguintes atos:

- recomposição patrimonial mediante redução de capital, nos limites dos valores distribuídos com base em supostos lucros;
 - republicar na forma legal as demonstrações financeiras retificadas;
- apurar a dedutibilidade dos juros sobre capital próprio, em conformidade com as normas legais vigentes em cada exercício”;

f) “após os lançamentos, analisamos que as alterações afetaram a dedutibilidade dos juros sobre capital próprio, lançados e pagos como despesas financeiras nos referidos exercícios”;

AUMENTO DE CAPITAL REF. A DISTRIBUIÇÃO INDEVIDA DE JCP/DIVIDENDOS			
DESCRIÇÃO	2012	2013	2014
Distribuição de Dividendos	(15.202)	(26.355)	(80.825)
Distribuição de JSCP	(9.795)	(9.304)	(35.883)
DISTRIBUIÇÃO ANUAL	(24.997)	(35.659)	(116.708)
TOTAL DISTRIBUÍDO DE 2012 A 2014	(177.364)		

g) “de acordo com o item V – CONCLUSÃO do Parecer, o escritório recomenda na alínea g que o acionista controlador, o Estado de Minas Gerais, deverá recompor a capacidade patrimonial da Companhia com um novo aumento de capital na proporção dos JCP/Dividendos pagos com o seu orçamento, que em conformidade com o quadro acima é de R\$ 177.364 mil”;

h) “todos estes impactos foram discutidos e alinhados junto a auditoria independente – KPMG, escritório de Advocacia Andrade e Silva, e o departamento técnico da GFCON/MGI. As ponderações efetuadas pela equipe fiscal da KPMG foram abordadas e justificadas”;

i) “em 20 de dezembro de 2016, submetemos a matéria ao Conselho Fiscal, que opinou favoravelmente às alterações contábeis e seus impactos fiscais e financeiros nos exercícios de 2012 a 2014”;

j) “em 20 de dezembro de 2016, submetemos a matéria ao Conselho de Administração – Ata 007/2016,

que aprovou, por unanimidade de votos, as alterações contábeis e seus impactos fiscais e financeiros nos exercícios de 2012 a 2014”;

k) “em 22 de dezembro de 2016, foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária e reaberta a Assembleia Geral Ordinária para deliberar sobre o assunto, aprovando os acionistas da MGI, por unanimidade, a retificação do aumento de capital com o aproveitamento do resultado do exercício de 2012, promovido pela AGE de 27/05/2013, no montante de R\$ 19.759 mil, declarando-o inexistente, retificando o aumento de capital com o aproveitamento do resultado do exercício de 2014, promovido pela AGO de 29/04/2015, considerando o lucro de R\$ 183.197 mil, deduzidos o prejuízo acumulado de 2013 e a reserva legal, passando o aumento de capital de R\$ 179.274 mil para R\$ 157.854 mil, e a recomposição patrimonial no montante dos JCP e dividendo pagos indevidamente aos acionistas no valor de R\$ 177.364 mil, mediante novo aumento de capital, com prazo para a integralização em 31/12/2018”;

l) “em função de toda a complexidade dos impactos contábeis, efeitos tributários e societários e suas devidas repercussões relacionadas ao atraso na publicidade das Demonstrações Financeiras de 2015, em 25 de novembro de 2015, recebemos o OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº377/2016, pelo atraso no envio do documento DFP/2015, data limite 31/03/2016, data de entrega 27/06/2016, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)”;

m) “em virtude dos fatos apontados, a MGI descumpriu o prazo previsto na legislação para a entrega do documento, bem como o recurso desta intimação ao Colegiado da CVM, dada as dificuldades técnicas de extrema complexidade e o aprofundamento das discussões em conjunto com os auditores externos, escritório de advocacia e equipe interna da Controladoria, referente à melhor divulgação aos usuários em referência ao descasamento das contas de ativos e passivos e a mensuração adequada de seus impactos fiscais, tributários e societários, acarretando na reapresentação das Demonstrações Financeiras referentes aos anos de 2013 e 2014 e atraso no arquivamento e publicidade das Demonstrações Financeiras de 2015”; e

n) “diante do exposto, solicitamos que seja concedido ao presente recurso em face dos fundamentos alinhados, a desconstituição ou nulidade da aplicação desta multa cominatória, bem como a restituição da multa cominatória paga em 04 de janeiro de 2017 (em anexo), razão ao atraso no envio do documento DFP/2015”.

Entendimento

3. O documento **Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP**, nos termos do art. 28, inciso II, item “a”, da Instrução CVM nº480/09, deve ser entregue em até 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social ou na mesma data de envio das Demonstrações Financeiras, o que ocorrer primeiro.

4. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso o Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP, ainda que, segundo a recorrente, o referido atraso tenha sido causado pelo “descasamento das contas de ativos e passivos” (o reconhecimento inicial dos Direitos de Crédito Autônomos e das Debêntures Subordinadas) “e a mensuração adequada de seus impactos fiscais, tributários e societários”.

5. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 31.03.16 (0240080) para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio (FC/2016 – versão 1 – enviado em 03.02.16); e (ii) a pela MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. somente encaminhou o documento DFP/2015 em **27.06.16** (0240118).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência

Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Chefe de Seção

Ao SGE, de acordo com a manifestação da chefe de seção,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Chefe de Seção**, em 09/03/2017, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 09/03/2017, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 09/03/2017, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0240158** e o código CRC **5D2672F8**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0240158 and the "Código CRC" 5D2672F8.